



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ÓRGÃOS – FESO
CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS – UNIFESO
PRÓ REITORIA ACADÊMICA – PROAC
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE – CCS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIOS DE MONITORIA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA

Redação aprovada pelo Colegiado do Curso de Graduação em Odontologia

Teresópolis/2015

Fundação Educacional Serra dos Órgãos
Centro Universitário Serra dos Órgãos

Profª. Drª. Verônica Santos Albuquerque
Reitora do UNIFESO

Dr. Luis Eduardo Possidente Tostes
Diretor Geral da FESO

Prof. José Feres Abido Miranda
Pró-Reitor Acadêmico

Profª. Drª. Mariana Beatriz Arcuri
Diretora do Centro de Ciências da Saúde

Profª. Drª. Edenise Antas da Silva
Diretora de Pós Graduação, Pesquisa e Extensão

Curso de Graduação em Odontologia do UNIFESO

Elaboração

Profª. Monique da Costa Sandin Bartole
Coordenadora do Curso de Graduação

e

Prof. Agustín Miguel Rodrigues de Lima
Coordenador do Programa de Estágios de Monitoria de Odontologia

Equipe Revisora

Profª. Cristiane Gomes
Prof. Eulmar Marques Heringer
Prof. João Wesley Babinski
Prof. Leonardo Possidente Tostes
Prof. Sydney de Castro Alves Mandarino
Prof. Walmir Júnio de Pinho Reis Rodrigues

Docentes do Curso

Luiz Gustavo Neumann Barreto
Representante do Corpo Discente do Curso

Alessandra Souza Cordeiro
Chefe dos Laboratórios de Ciências da Saúde



SUMÁRIO

Capítulo I – Do Objetivo	04
Capítulo II – Das Finalidades do Programa de Estágios de Monitoria	04
Capítulo III – Da Manutenção e Infraestrutura	04
Capítulo IV – Da Coordenação do Programa de Estágios de Monitoria	05
Capítulo V – Dos Direitos e Deveres da Coordenação de Projetos de Monitoria	06
Capítulo VI – Da Seleção, Dos Direitos e Deveres do Monitor	07
Capítulo VII – Das Atribuições do Técnico de Laboratório	08
Capítulo VIII – Das Sanções	09
Capítulo IX – Do Horário de Funcionamento e do Agendamento das Atividades de Monitoria	09
Capítulo X – Das Disposições Gerais	10



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIOS DE MONITORIA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA/UNIFESO

Capítulo I Do Objetivo

Art. 1º Este regulamento define as normas de atuação e organização acadêmica do Programa de Estágios de Monitoria do Curso de Graduação em Odontologia, do Centro Universitário Serra dos Órgãos – UNIFESO.

Capítulo II Das Finalidades do Programa de Estágios de Monitoria

Art. 2º O Programa de Estágios de Monitoria tem por objetivos:

- I – desenvolver atividades que estimulem a iniciação científica, através da participação na investigação sistemática conduzida pelos docentes em seus projetos;
- II – introduzir o estudante no exercício da docência, em ações de caráter teórico, prático e da extensão comunitária de acordo com as atividades desenvolvidas no projeto;
- III – estimular a participação discente através dos projetos desenvolvidos no Programa;
- IV – propiciar aos estudantes do Curso de Graduação em Odontologia a ampliação de cenários para atividades teórico-práticas em ambiente laboratorial e/ou clínico.

Capítulo III Da Manutenção e Infraestrutura

Art. 3º No que concerne à manutenção dos Laboratórios de Habilidades Odontológicas (LHO), deve:

- I – A chefia dos Laboratórios de Ciência da Saúde, acompanhar e sugerir uma agenda para a manutenção preventiva dos equipamentos pertencentes aos Laboratórios de Habilidades Odontológicas;
- II – O funcionário responsável pela manutenção, realizar assistência nos equipamentos pertencentes, em função da demanda dos LHO, nos horários estabelecidos, bem como solicitar suporte/assistência técnica quando não puder realizá-la;
- III – O técnico de laboratório, encaminhar equipamentos e materiais para conserto e manutenção; solicitar e supervisionar a limpeza do laboratório; solicitar serviços gerais para a manutenção do laboratório;
- IV – O docente, zelar pelos bens permanentes e de consumo do laboratório, bem como dar orientação aos discentes sob sua responsabilidade acerca da necessidade de da manutenção do ambiente limpo e organizados;



V – O monitor, zelar pelos bens permanentes e de consumo dos laboratórios, bem como manter o ambiente limpo e organizado;

VI – O estudante do curso de Odontologia, zelar pelos bens permanentes e de consumo do laboratório, bem como manter o ambiente limpo e organizado.

Parágrafo único. É vetada a retirada de materiais de insumo e permanente do LHO e da Clínica Escola de Odontologia sem prévia autorização por escrito pelos respectivos responsáveis desses espaços de aprendizagem.

Art. 4º A infraestrutura deve proporcionar o aprendizado bem como o desenvolvimento de competências e habilidades técnicas e científicas.

§ 1º – A infraestrutura dos laboratórios e da clínica escola deve proporcionar segurança para os monitores, estudantes do curso e docentes responsáveis pela monitoria.

§ 2º – Qualquer sinistro ocorrido durante as atividades de monitoria deve ser documentado e relatado diretamente ao professor responsável e/ou às coordenações de projeto e/ou de monitoria, para que possam ser tomadas as atitudes cabíveis.

Capítulo IV

Da Coordenação do Programa de Estágios de Monitoria

Art. 6º O Programa de Estágios de Monitoria tem um coordenador, que é o responsável pela organização e acompanhamento de todos os projetos desenvolvidos no ano, bem como, pelo cumprimento deste regulamento.

Art. 7º O coordenador do Programa de Estágios de Monitoria é nomeado pela coordenação do curso de graduação em Odontologia e o qual é subordinado administrativamente.

Seção I

Das Competências da Coordenação do Programa de Estágios de Monitoria

Art. 5º À Coordenação do Programa de Estágios de Monitoria compete:

I – Supervisionar as atividades acadêmicas referentes ao Programa de Estágios de Monitoria, os estudantes e coordenadores de projetos;

II – Delegar competências, quando necessário, com consentimento da Coordenação do Curso;

III – Prezar pelo bom andamento dos trabalhos realizados pelo Programa de Estágios de Monitoria;

IV – Solicitar aos docentes relatório de acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos dos estudantes monitores de cada projetos, a cada semestre;



- V – Auxiliar na elaboração final do Relatório de Atividades do Curso, apresentando relatórios concernentes aos projetos desenvolvidos ao longo do ano;
- VI – Conduzir todas as exposições de motivos e informação de matéria relacionada ao Programa de Estágios de Monitoria;
- VII – Deliberar sobre assuntos pertinentes ao Programa de Estágios de Monitoria no que concerne ao cumprimento das normas acadêmico-administrativas, com subordinação à Coordenação do Curso;
- VIII – Propor estudos e reformulações sobre o funcionamento do Programa sob sua responsabilidade;
- IX – Exigir o cumprimento das normas de biossegurança a serem seguidas por docentes e discentes do curso de graduação em Odontologia nos ambientes onde são desenvolvidas atividades de monitoria.

Capítulo V

Dos Direitos e Deveres da Coordenação do Projeto de Monitoria

Art. 8º O coordenador do projeto de monitoria possui os seguintes direitos:

- I – Ser assistido por seu(s) monitor(es) projeto durante todo o ano, de forma satisfatória de modo contínuo, no desenvolvimento de atividades de pesquisa e de docência;
- II – Determinar o número de estudantes monitores no projeto sob sua responsabilidade;
- III – Definir o contexto de pesquisa e iniciação à docência que será desenvolvido pelo projeto de monitoria do cenário de ensino e aprendizagem, inclusive considerando as linhas de pesquisa desenvolvidas no UNIFESO;
- IV – Ter garantido o certificado de coordenação do Estágio de Monitoria ao final da realização do projeto sob sua responsabilidade;
- V – Apresentar sugestões, por escrito, sempre que desejar.

Art. 9º O coordenador do projeto de monitoria possui os seguintes deveres:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e respectivas normas e rotinas institucionais;
- II – Definir e cumprir a programação determinada pelo respectivo projeto de monitoria;
- III – Dar ciência da proposta do projeto de monitoria e deste Regulamento antes do início das atividades de monitoria;
- IV – Apresentar ao(s) monitor(es) as atividades de modo objetivo, claro, compatível e pertinente ao projeto de monitoria em desenvolvido por ele;
- V – Orientar de forma clara e capacitar o(s) monitor(es) acerca das atividades que deve(m) realizar no decorrer das monitorias programadas;
- VI – Desenvolver atividades docentes seguindo e exigindo o cumprimento das normas de biossegurança institucionais;
- VII – Avaliar e incentivar à iniciação científica e à docência durante a execução do projeto de sua responsabilidade;



- VIII – Controlar a frequência do(s) monitor(es) de seu cenário de ensino e aprendizagem;
- IX – Informar à coordenação de monitoria, mensalmente, a avaliação e a frequência do(s) monitor(es) de seu cenário de ensino e aprendizagem;
- X – Facilitar o processo de agendamento prévio das monitorias;
- XI – Participar de reuniões para tratar de assuntos relacionados ao Programa de Estágios de Monitoria;
- XII – Elaborar e enviar, a cada semestre, um relatório de acompanhamento das atividades desenvolvidas no projeto de sua responsabilidade à coordenação de monitorias;
- XIII – Exigir o cumprimento das normas de biossegurança do curso de graduação em Odontologia nos ambientes onde são desenvolvidas atividades de monitoria.

Parágrafo único. O monitor deve ser estimulado a participar das atividades de cunho acadêmico, de extensão e de avaliação promovidas pela Instituição e/ou pelo curso de Odontologia.

Capítulo VI

Da Seleção, dos Direitos e Deveres dos Monitores

Art. 10 A seleção dos estudantes monitores é feita a partir da publicação anual do edital de processo seletivo interno do Programa de Monitoria do Centro de Ciências da Saúde, onde são apresentados os respectivos programas relacionados aos cenários de ensino e aprendizagem.

§ 1º – É facultada ao estudante devidamente matriculado sua participação em apenas um único projeto de monitoria, o qual poderá usufruir de bolsa de monitoria.

§ 2º – Os projetos de monitoria integrantes do Programa de Estágios de Monitoria são originados da demanda dos cenários de ensino e aprendizagem do curso de graduação em Odontologia.

§ 3º – O número de vagas de estudantes bolsistas é definido pela direção do Centro de Ciências da Saúde (CCS), segundo a disponibilidade institucional. As demais vagas, para estudantes não bolsistas, são definidas pelos professores coordenadores dos projetos.

§ 4º – O monitor bolsista ou não bolsista possuem os mesmos direitos e deveres previsto nesse regulamento.

§ 5º – Para fazer jus ao certificado de conclusão do Estágio de Monitoria, deve o estudante cumprir a carga horária mínima estipulada no Programa, bem como ter um desempenho satisfatório nas atividades programadas.

§ 6º – Ao participar e cumprir o estabelecido pelo Programa de Monitoria, o estudante pode computar como Atividade Complementar.

Art. 11 O monitor integrante do Programa de Estágios de Monitoria possui os seguintes direitos:



I – Ter ciência da proposta do projeto de monitoria e deste Regulamento antes do início de suas atividades de monitoria;

II – Ser orientado e capacitado acerca das atividades de modo objetivo, claro, compatível e pertinente ao projeto de monitoria em desenvolvido por ele;

III – Ser assistido por seu coordenador de projeto durante todo o ano de forma satisfatória que lhe traga aprendizado contínuo, incentivo a pesquisa e à docência;

IV – Ter garantida infraestrutura para o desenvolvimento das atividades propostas, assim como a definição dos horários agendados junto à respectiva coordenação, afim de proporcionar qualidade em sua monitoria e em seu aprendizado;

V – Apresentar sugestões, por escrito, sempre que desejar.

Art. 12 O monitor integrante do Programa de Estágios de Monitoria possui os seguintes deveres:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e respectivas normas e rotinas institucionais;

II – Cumprir a programação determinada pelo respectivo projeto de monitoria;

III – Seguir as orientações da coordenação do projeto e/ou coordenação de monitoria do Curso de Odontologia;

IV – Atender de modo satisfatório ao estudante, com ética, cordialidade e presteza;

V – Preparar o ambiente laboratorial/clínico e dispor os materiais para as aulas/atividades previamente agendadas;

VI – Verificar antes e após todas as atividades laboratoriais/clínicas a infraestrutura utilizada, observando os materiais e equipamentos disponibilizados e/ou utilizados;

VII – Responsabilizar-se pelo fechamento do laboratório, entrega de chaves ao encarregado e devido registro desse ato;

VIII – Registrar em formulário próprio possível não conformidade, perdas e danos ocorridas nas dependências dos laboratórios de habilidades odontológicas;

IX – Auxiliar o docente durante o transcorrer das atividades práticas;

IX – Acompanhar, presencialmente, todas as atividades dos discentes dentro dos laboratórios/clínicas, e dar suporte em momentos de treinamentos individuais;

X – Desenvolver atividades de monitoria seguindo e exigindo o cumprimento das normas de biossegurança institucionais;

XI – Registrar em documento próprio as atividades desenvolvidas.

Capítulo VII

Das Atribuições do Técnico de Laboratório

Art. 13 São atribuições do técnico de laboratório:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e respectivas normas e rotinas institucionais;



- II – Disponibilizar materiais e equipamentos, previamente agendados e solicitados via formulário, para atividades teórico-práticas, práticas e atividades extracurriculares e monitorias;
- III – Solicitar à sua chefia direta a compra de materiais e equipamentos, quando necessário;
- IV – Encaminhar equipamentos e materiais para conserto e manutenção;
- V – Supervisionar as atividades de monitoria no que tange aos materiais, equipamentos e espaços em uso;
- VI – Receber e conferir materiais devolvidos pelos docentes, estudantes e monitores após o empréstimo dos mesmos;
- VII – Registrar em formulário próprio possível não conformidade, perdas e danos ocorridas nas dependências dos laboratórios de habilidades odontológicas;
- VIII – Auxiliar os docentes e os estudantes durante as atividades teórico-práticas, práticas e atividades extracurriculares no laboratório;
- IX – Realizar o controle do agendamento das atividades de monitoria, em livro próprio, realizadas nos laboratórios de habilidades odontológicas;
- X – Solicitar a sua chefia direta, sempre que for necessário, o recolhimento da caixa coletora de pérfuro-cortante e demais resíduos contaminantes produzidos nas dependências dos laboratórios de habilidades odontológicas;
- XI – Desempenhar suas atividades segundo as normas de biossegurança institucionais, bem como exigir o cumprimento destas.

Capítulo VIII Das Sanções

Art. 14 O descumprimento das atividades relacionadas à monitoria poderá implicar no desligamento do estudante e/ou coordenador integrante do Programa em qualquer momento.

§ 1º – O monitor que sofrer desligamento pode ter como sanção impeditiva a participação de edições futuras em atividades de monitoria, de um período de 01 (um) a 02 (dois) anos, devendo ser o caso apurado pela coordenação de monitoria.

§ 2º – A aplicação do Regime socioeducativo para todos os participantes do Programa está previsto no Regimento Geral do UNIFESO.

Capítulo IX Do Horário de Funcionamento e do Agendamento das Atividades de Monitorias

Art. 15 O horário de funcionamento dos laboratórios de habilidades odontológicas é determinado priorizando as atividades acadêmicas curriculares do curso de graduação em Odontologia.



§ 1º – A entrada e a permanência dos estudantes nas dependências dos laboratórios de habilidades odontológicas somente é permitida na presença de um professor, técnico ou monitor responsável.

§ 2º – É vedada a permanência de estudantes e/ou monitores nos laboratórios de habilidade odontológica em horários que não estejam destinados às atividades de monitoria.

§ 3º – São disponibilizados os LHO de segunda a sexta feira, das 11h a 13h e das 16h às 18 horas.

§ 4º – Os horários de início e término das monitorias devem ser rigorosamente respeitados.

§ 5º – As trocas e remarcações de horários devem ser comunicadas ao técnico de laboratório com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 6º – Em caso de necessidade de uso e impossibilidade de reserva prévia, o responsável pela atividade de monitoria está sujeito à disponibilidade de horário do laboratório.

§ 7º – As atividades de monitorias acontecem necessariamente sob a supervisão docente nos espaços da Clínica Escola, de campo de estágio ou de ações comunitárias.

§ 8º – As atividades de monitoria com prática clínica obedecem o disposto pelo Regulamento Interno da Clínica Escola da Odontologia Prof. Laucyr Pires Domingues.

Art. 16 O agendamento das atividades de monitoria nos LHO devem ser feitas em documento próprio junto ao técnico de laboratório com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

§ 1º – Os professores/técnicos/monitores responsáveis pela atividade de monitoria e estudantes monitorados devem assinar o documento próprio no início das atividades.

§ 2º – Atividades não realizadas e/ou o não comparecimento do responsável pela monitoria serão notificadas pelo técnico de laboratório diretamente às coordenações de projeto e de monitoria para que, após apuração, sejam tomadas medidas cabíveis;

§ 3º – Atividades não realizadas deverão ser repostas em dia e horário a ser definido pelo coordenador de projeto;

§ 4º – É vedado ao monitor desmarcar atividade de monitoria sem prévia comunicação devidamente justificada ao coordenador do projeto e ao técnico de laboratório;

§ 5º – Para melhor aproveitamento das atividades e proporcionar um ambiente propício ao aprendizado, o número de estudantes é predeterminado pelo coordenador de projeto de monitoria, considerando o número de monitores e adequação do espaço laboratorial.

Capítulo X

Das Disposições Gerais

Art. 17 Casos omissos devem ser avaliados por uma comissão formada pelas coordenações de curso de graduação, de Clínica Escola, de Programa de Estágios de Monitoria e da chefia de laboratórios do Centro de Ciências da Saúde.



Art. 18 O presente Regulamento do Programa de Estágios de Monitoria do Curso de Graduação em Odontologia do UNIFESO entra em vigor após a aprovação pelos órgãos competentes.

